

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.815, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Redução da Potência Instalada da Usina Termelétrica Ponta Negra, outorgada à empresa Gera Amazonas – Geradora de Energia do Amazonas S.A., localizada no município de Manaus, estado do Amazonas.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013 e no que consta do Processo nº 48500.004044/2005-37, resolve:

Art. 1º Reduzir, de 85.380 kW para 66.000 kW, a potência instalada da UTE Ponta Negra, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas, outorgada à Gera Amazonas – Geradora de Energia do Amazonas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.469.933/0001-71, por meio da Resolução Autorizativa nº [401](#), de 16 de janeiro de 2006, c/c o Despacho nº [2.914](#), de 4 de outubro de 2010, e o Despacho nº [2.833](#), de 12 de agosto de 2013, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.PE.AM.029361-0.01.

§ 1º A central geradora passará a ser constituída por quatro unidades geradoras de 17.076kW que utilizam gás natural como combustível principal e óleo combustível A1 como alternativo.

§ 2º Registrar uma unidade de contingência, com capacidade de 17.076 kW, a qual utiliza gás natural como combustível principal e óleo combustível A1 como alternativo.

§ 3º Nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº [583](#), de 22 de outubro de 2013, a Central Geradora terá Potência Instalada de 66.000kW e Potência Líquida de 60.000 kW.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO